

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo 1 4334
Data 10/01/24

Institui, no âmbito Municipal, o "Programa Mulher Sempre Viva", destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Institui, no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé, o "Programa Mulher Sempre Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O "Programa Mulher Sempre Viva" tem como foco desenvolver e fortalecer ações, voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Mulher Sempre Viva":

 I – Oferta de condições de autonomia Financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II – Capacitação e sensibilização permanentes dos Servidores Públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa, da igualdade e da não revitimização;

III – Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O "Programa Mulher Sempre Viva" consistirá em:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

 II – Poderá criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4°. O "Programa Mulher Sempre Viva" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

I – Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do "Programa Mulher Sempre Viva";



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



II – Mobilizar as empresas através de parcerias para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso, bem como as próprias Terceirizadas da Prefeitura, disponibilizar vagas.

III – Atualizar as parcerias periodicamente junto às empresas cadastradas.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades para viabilizar a execução do "Programa Mulher Sempre Viva".

Art. 6°. Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Mulher Sempre Viva".

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.

RICARDO TOLEDO PRESIDENTE

